



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LV EDIÇÃO EXTRA Nº 35-B

BRASÍLIA - DF, SÁBADO, 18 DE ABRIL DE 2026

SUMÁRIO

Poder Executivo.....

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PAG. PAG. PAG.

1

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.501, DE 18 DE ABRIL DE 2026

Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568 de 20 de julho de 2000 os procedimentos licitatórios que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto no § 2º do art. 2º da Lei 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568 de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos do Regime de Centralização das Licitações de Compras, Obras e Serviços, instituído pelo art. 2º da Lei 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568 de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Governança Digital, Dados e Integração do Distrito Federal - SGDI.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita que a Secretaria de Estado de Governança Digital, Dados e Integração do Distrito Federal, após análise da conveniência administrativa, em cada caso concreto, adote o regime de centralização nos procedimentos licitatório de seu interesse.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI deverá constituir sua Comissão Permanente de Licitação - CPL no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os procedimentos licitatórios iniciados no regime centralizado antes da publicação deste Decreto prosseguirão normalmente até sua conclusão, sob a responsabilidade da Central de Compras da Secretaria de Estado de Economia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2026.
137º da República e 66º de Brasília
CELINA LEÃO

DECRETO Nº 48.502, DE 18 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre as competências da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Compete à Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI:

- I - formular, normatizar, deliberar, coordenar, supervisionar e executar a política de tecnologia da informação, governança digital e dados no âmbito do Distrito Federal;
- II - atuar como órgão central de governança digital, tecnologia da informação e gestão de dados do Distrito Federal;
- III - gerir, operar e manter o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CeTIC-DF e a rede GDFNet;
- IV - instituir, gerir e manter o Ecossistema Central de Dados do Distrito Federal;
- V - promover a integração de dados na Administração Pública;
- VI - definir padrões de arquitetura tecnológica, interoperabilidade, segurança da informação e governança de dados;
- VII - coordenar a estratégia de transformação digital do Distrito Federal;
- VIII - promover o uso de tecnologias emergentes, inteligência artificial e análise de dados para suporte à tomada de decisão;
- IX - supervisionar a eficiência, a economicidade e a aderência estratégica das contratações de tecnologia da informação, governança digital, dados e software;
- X - revisar, alterar e suspender, quando for o caso, a execução de contratos, projetos, soluções e iniciativas de tecnologia da informação e comunicação, especialmente quando houver sobreposição, redundância, incompatibilidade técnica ou desvio em relação às diretrizes corporativas;
- XI - gerir soluções corporativas e serviços compartilhados de tecnologia da informação e comunicação;
- XII - fomentar a inovação tecnológica e o ecossistema GovTech no Distrito Federal;
- XIII - autorizar, bloquear, revisar, suspender ou redirecionar iniciativas de tecnologia da informação, governança digital e dados submetidas à sua apreciação;
- XIV - consolidar e integrar sistemas e plataformas, eliminando redundâncias e sobreposições;
- XV - determinar a migração, integração ou descontinuidade de sistemas existentes;
- XVI - centralizar a gestão de serviços digitais e plataformas governamentais;
- XVII - supervisionar e revisar contratos, sistemas e investimentos em tecnologia da informação, governança digital e dados;
- XVIII - autorizar, coordenar e realizar contratações de bens e serviços de tecnologia da informação, governança digital, dados e software;
- XIX - estabelecer diretrizes para contratações descentralizadas;
- XX - avaliar a viabilidade técnica e econômica das contratações na área de tecnologia da informação e comunicação;
- XXI - promover a padronização e racionalização das contratações;
- XXII - gerir contratos corporativos e soluções compartilhadas, quando o objeto estiver no âmbito de sua competência; e
- XXIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua área de atuação.

Art. 2º Fica designada a Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI como Autoridade Central de Dados do Distrito Federal.

§ 1º Compete à Autoridade Central de Dados:

- I - estabelecer normas obrigatórias de governança, qualidade, padronização e integridade dos dados;
- II - determinar a integração e a interoperabilidade entre bases de dados;
- III - definir políticas de compartilhamento e acesso a dados;
- IV - atuar como órgão central de conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais;
- V - manter catálogo único de dados do Distrito Federal;
- VI - examinar o uso, a qualidade e a consistência dos dados;

VII - requisitar dados, contratos e informações de qualquer órgão ou entidade; e

VIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua atuação.

§ 2º O fornecimento de dados à Autoridade Central de Dados é obrigatório e independe de autorização do órgão de origem, observadas as restrições legais aplicáveis.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal deverão submeter previamente à SGDI:

I - contratações, aquisições, revisões, alterações, prorrogações, renovações ou desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação, dados e software;

II - projetos de transformação digital;

III - iniciativas que envolvam integração ou compartilhamento de dados;

IV - propostas de migração, integração, expansão, substituição ou descontinuidade de sistemas e plataformas.

Parágrafo único. A execução dessas iniciativas dependerá de autorização prévia da SGDI.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 1º, compete à Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI, especificamente quanto às contratações de tecnologia da informação, governança digital, dados e software:

I - autorizar, coordenar e, quando couber, realizar contratações de bens e serviços;

II - estabelecer diretrizes para contratações descentralizadas;

III - avaliar a viabilidade técnica e econômica das contratações;

IV - promover a padronização e racionalização das contratações;

V - revisar, alterar, redimensionar, suspender ou recomendar a rescisão de contratações e soluções, quando houver incompatibilidade com diretrizes corporativas, redundância, baixa economicidade ou inviabilidade técnica; e

VI - gerir contratos corporativos e soluções compartilhadas, quando o objeto estiver no âmbito de sua competência.

Art. 5º Os sistemas estruturantes, serviços corporativos e bases de dados de interesse do Distrito Federal deverão ser integrados ao Ecossistema Central de Dados e, sempre que possível, hospedados em infraestrutura corporativa.

Art. 6º Fica vedada a criação, manutenção, expansão ou contratação de soluções tecnológicas redundantes ou não interoperáveis com os padrões definidos pela Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal poderá expedir normas complementares para regulamentação deste Decreto.

Art. 8º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal deverão observar as diretrizes, normas e padrões estabelecidos pela Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI deverá expedir portaria, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável, se necessário, a contar da publicação deste Decreto, regulamentando os procedimentos de submissão prévia de que trata o art. 3º, as normas de governança, qualidade e compartilhamento de dados no âmbito da Autoridade Central de Dados e os padrões de arquitetura tecnológica e interoperabilidade aplicáveis aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Art. 10. A unidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal deverá ser criada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de abril de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

CELINA LEÃO

DECRETO Nº 48.503, DE 18 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e publicação dos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação, sobre a centralização e utilização da rede GDFNet, da infraestrutura do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CeTIC-DF e dos sistemas de informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, consolida as competências da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI e estabelece o regime de centralização obrigatória das decisões, contratações e ativos de tecnologia da informação, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Compete aos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal elaborar e publicar seus respectivos Planos Diretores de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC como condição para as aquisições e contratações de bens, soluções e serviços de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º Os setores responsáveis pelas aquisições e contratações e pela ordenação de despesa somente deverão autorizar o prosseguimento da aquisição, da contratação e da realização de despesa se a demanda estiver prevista no PDTIC do respectivo órgão ou entidade, comprovada por declaração expressa da autoridade máxima competente.

§ 2º O PDTIC deverá ser revisto anualmente, ou antes desse prazo, quando necessário.

Art. 2º Ficam instituídos o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CeTIC-DF, como datacenter corporativo oficial do Distrito Federal, e a rede GDFNet, como rede metropolitana corporativa oficial de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º O CeTIC-DF constitui a infraestrutura corporativa destinada à prestação de serviços de nuvem, armazenamento de dados, hospedagem de aplicações, sistemas estruturantes e serviços corporativos de tecnologia da informação e comunicação.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

CELINA LEÃO
Governadora

RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil - Interino

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

§ 2º A GDFNet constitui a rede corporativa metropolitana de comunicação de alta velocidade destinada à interligar as unidades administrativas e operacionais ao acesso aos sistemas corporativos.

§ 3º Fica vedada a aquisição e contratação direcionada à construção de redes metropolitanas paralelas ou apartadas da rede GDFNet, ressalvada justificativa técnica expressa e integração à rede corporativa oficial.

§ 4º Fica vedada a aquisição e contratação direcionada à construção de datacenters paralelos ao CeTIC-DF, ressalvada justificativa técnica expressa e integração ao datacenter corporativo oficial, e aprovado pela SGDI.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI fica responsável direta e exclusivamente pela gestão, sustentação, operação e modernização do CeTIC-DF e da rede GDFNet.

§ 1º A gestão, a sustentação e a operação do CeTIC-DF e da rede GDFNet compreendem, entre outras, as seguintes atividades:

I - estruturar e prover os serviços de datacenter corporativo, inclusive nuvem, aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - estruturar, gerir, operar e manter a rede GDFNet;

III - prestar serviços corporativos de tecnologia da informação e comunicação;

IV - formular a política de unificação, hospedagem e sustentação dos sistemas, serviços e informações, de acordo com requisitos de segurança da informação e continuidade de negócios;

V - prover os serviços de internet administrativa e publicação de serviços web hospedados no CeTIC-DF;

VI - gerenciar o domínio institucional do Distrito Federal;

VII - zelar pela segurança da informação no âmbito do CeTIC-DF e da rede GDFNet;

VIII - zelar pelo sigilo e segurança física e lógica dos ambientes do CeTIC-DF e da rede GDFNet.

§ 2º As atividades de gestão e governança do CeTIC-DF e da rede GDFNet deverão ser realizadas, preferencialmente, por equipe técnica integrante de quadro próprio e permanente do Distrito Federal.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal deverão submeter previamente à Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI:

I - contratações que tenham por objeto enlaces de comunicação de dados de qualquer natureza, inclusive acesso à internet, para análise técnica e verificação da possibilidade de compartilhamento da infraestrutura da GDFNet;

II - aquisições de servidores, storages, racks, salas-cofre, salas seguras, contêineres modulares e demais itens de infraestrutura de datacenter e processamento de dados, para análise técnica e verificação da possibilidade de compartilhamento da infraestrutura do CeTIC-DF;

III - aquisição de softwares e sistemas e ações de desenvolvimento, implantação, ampliação, migração, integração ou descontinuidade de sistemas, para fins de verificação de viabilidade técnica, hospedagem corporativa e inexistência de solução similar já disponível ou em desenvolvimento.

§ 1º Permanecem sob responsabilidade do próprio órgão ou entidade, observado o disposto em ato normativo da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI, as atividades de modelagem de processos, desenvolvimento de softwares departamentais próprios, aquisição de licenças para estações de trabalho, itens de computação pessoal e demais recursos tecnológicos departamentais de uso local, desde que não sejam categorizados como estruturantes pela SGDI.

§ 2º A Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI poderá disciplinar hipóteses adicionais de submissão prévia obrigatória, bem como critérios de dispensa, conforme o risco, a criticidade e o impacto corporativo da solução.

Art. 5º A rede GDFNet, os sistemas estruturantes e os serviços corporativos de tecnologia da informação e comunicação de interesse do Distrito Federal deverão ser integrados, hospedados e sustentados em ambiente corporativo seguro definido pela Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI atua como órgão central de governança digital, tecnologia da informação, comunicação e gestão de dados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único. Submetem-se às diretrizes, normas, padrões e manifestações da SGDI os órgãos e entidades que utilizem, desenvolvam, contratem, operem, armazenem, integrem ou compartilhem soluções de tecnologia da informação, dados, software, serviços digitais, infraestrutura tecnológica ou plataformas governamentais.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI, no âmbito das contratações de tecnologia da informação, governança digital, dados e software:

I - autorizar, coordenar e, quando couber, realizar contratações de bens e serviços;

II - estabelecer diretrizes para contratações descentralizadas;

III - analisar e aprovar a instrução processual das contratações e aquisições previamente, cabendo aos órgãos e entidades demandantes a realização da instrução técnica e da viabilidade econômica dos objetos pretendidos;

IV - promover a padronização e racionalização das contratações;

V - gerir contratos corporativos e soluções compartilhadas quando o objeto estiver no âmbito de sua competência.

Art. 8º Os sistemas estruturantes, serviços corporativos e bases de dados de interesse do Distrito Federal deverão ser integrados ao Ecossistema de Dados do CeTIC-DF e, sempre que possível, hospedados em infraestrutura corporativa, devendo a SGDI fomentar e coordenar ações de Transformação Digital no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto quanto à Transformação Digital e ao Ecossistema de Dados será tratado em ato próprio.

Art. 9º Fica vedada a criação de soluções tecnológicas redundantes ou não interoperáveis com os padrões definidos pela SGDI.

Art. 10. A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, na qualidade de ente gestor do Centro de Inteligência Artificial do Distrito Federal, atuará como órgão consultivo da Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal – SGDI, aportando infraestrutura tecnológica e conhecimento técnico-científico para o apoio estratégico às iniciativas de governança digital, ao desenvolvimento de pesquisas aplicadas e à realização de provas de conceito no âmbito da Administração Pública distrital.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal – SGDI assumirá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável, se necessário, a contar da publicação deste Decreto, a integralidade das atribuições, contratos, sistemas, pessoal e demais ativos relacionados à gestão, sustentação e operação do CeTIC-DF e da rede GDFNet.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal – SGDI assumirá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável, se necessário, a contar da publicação deste Decreto, o uso da Rede GDFNet, do CeTIC-DF e do Ecossistema de Dados.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Governança Digital e Integração do Distrito Federal - SGDI poderá expedir normas complementares para regulamentação deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 40.015, de 14 de agosto de 2019.

Brasília, 18 de abril de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

CELINA LEÃO